

**ESTATUTOS SOCIAIS
CENTRO DE PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DA VISÃO
PRÓVISÃO**

Artigo 1º - Os Estatutos do Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - Próvisão, fundado em 13 de julho de 1982 e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP 08 de novembro de 1982; 1ª. Alteração aprovada em Assembleia de 03 de novembro de 1987 e averbada sob o nº. 45.479 em 30 de novembro de 1987; 2ª. Alteração aprovada em Assembleia de 29 de maio de 1989 e averbada sob o nº. 59.129 em 12 de setembro de 1989; 3ª. Alteração aprovada em Assembleia de 23 de março de 2000 e averbada sob o nº. 03/21.267 em 16 de maio de 2000; 4ª. Alteração aprovada em Assembleia de 07 de julho de 2000 e averbada sob o nº. 04/21.267 em 19 de julho de 2000; 5ª. Alteração aprovada em 06 de fevereiro de 2001 e averbada sob o nº. 05/21.267 em 17 de abril de 2001; 6ª. Alteração aprovada em Assembleia de 15 de dezembro de 2003 e averbada sob o nº. 09/21.267 reg. 5.001 em 13 de maio de 2003; 7ª. Alteração aprovada em Assembleia de 06 de maio de 2004 e averbada sob o nº. 11/21.267 reg. 6.285 em 19 de setembro de 2004; 8ª. Alteração aprovada em Assembleia de 05 de janeiro de 2006 e averbada sob o nº. 13/21.267 reg. 9.560 em 25 de janeiro de 2006; 9ª. Alteração aprovada em Assembleia de 21 de junho de 2006 sob o nº. 14/21.267 reg. 10.698 em 09 de agosto de 2006; 10ª. Alteração aprovada em Assembleia de 21 de novembro de 2007 e averbada sob o nº. 20/21.267 reg. 13.769 em 20 de dezembro de 2007, 11ª. Alteração aprovada em Assembleia de 17 de abril de 2008, e averbada sob o nº 15.776; 12ª Alteração aprovada em Assembleia de 28 de março de 2012 a ser devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, RECETTA E FINALIDADE.

Artigo 2º - O Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão, também denominado PRÓVISÃO, com sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, tem sua sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CNPJ Matriz 51.619.906/0001-20 e CNPJ Filial 51.619.906/0002-00, confrontado pelas ruas sem saídas, que se constituem endereços secundários à Rua Antonio Campos Mello, 294, Rua Alberto Alves Aguiar, 309, Rua Benedito Pereira, 33, Rua Manoel Freire Castro, 05, Rua Adhemar Prisco da Cunha, 333 tendo sua entrada principal a Av. Andrômeda, 3061 Bosque dos Eucaliptos, CEP 12.233-000, com faculdade de criar e manter outras filiais na mesma cidade e ou em outras cidades do Estado de São Paulo e do Brasil.

Artigo 3º - A finalidade do PRÓVISÃO é atuar na área da prevenção de doenças oculares, na recuperação da visão e outras deficiência correlatas, na área de apoio ao diagnóstico e a terapia, no atendimento ambulatorial e hospitalar, bem como na reabilitação e integração social, formação educacional, cultural, esportiva e profissionalização dos assistidos, podendo também atuar em outras áreas médicas, hospitalares e científicas, para consecução de seus fins.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Centro de Prevenção e Reabilitação de Deficiência da Visão - PRÓVISÃO, terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 4º - Para cumprir suas finalidades, o PRÓVISÃO deverá observar os seguintes itens:

- Manter infra-estrutura física e de pessoal necessários ao seu funcionamento.
- Oferecer serviços de formação educacional, cultural, técnicas de reabilitação com ênfase para o desenvolvimento sensorio-motor, orientação e mobilidade, de complementação educacional e profissional e de atividade de vida diária.
- Realizar e/ ou apolar campanhas visando a prevenção da cegueira e oferecer atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico na área da oftalmologia e outras especialidades médicas;



Handwritten signatures and initials.



- d) Manter relacionamento com outras entidades congêneres particulares ou estatais, nacionais ou internacionais, podendo receber ou fornecer orientação e recursos para alcançar seus fins.
- e) Realizar quaisquer outras atividades apropriadas para promover a educação, a reabilitação, a profissionalização e a integração social, esportiva e cultural de pessoas com deficiência visual.
- f) Definir os objetivos específicos e elaborar os Regimentos Internos dos respectivos Institutos.
- g) Prestar serviços de consultoria, desenvolver, assessorar e gerenciar serviços e sistemas de saúde, de natureza pública ou privada.

Artigo 5º - A receita da Instituição será constituída do seguinte:

- a) Contribuições mensais de associados;
- b) Doações de qualquer espécie aprovadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Subvenções, Auxílios, Convênios e Contratos oriundos de verbas públicas e ou privadas;
- d) Aplicações financeiras, cujos valores apurados deverão ser aplicados integralmente na Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição poderá criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades e ou produtos, visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Os associados da Instituição serão distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Associados Fundadores - as pessoas físicas que assinaram a ata da fundação da Instituição;
- b) Associados Efetivos - pessoas físicas apresentadas por tres Associados Efetivos, e que concorrerem com a contribuição mensal e regular fixada pelo Conselho Deliberativo.
- c) Associados Colaboradores - as pessoas físicas e ou jurídicas que se dispõem de forma espontânea regular ou não, a colaborar financeiramente para a realização dos objetivos estatutários;
- d) Associados Honorários - as pessoas físicas e ou jurídicas que tendo prestados serviços relevantes ao PRÓVISÃO, ou que tenham realizado estudo, investigações ou descobertas de alto valor nas áreas de atuação do PRÓVISÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão de associados processar-se-á nas várias categorias estatutárias da seguinte forma:

- a) O candidato a associado deverá assinar e enviar proposta à Diretoria Executiva para tal;
- b) Contribuir mensalmente à Instituição com os valores determinados pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a categoria destinada, que comporão fonte de renda para a Instituição;
- c) Atender as cláusulas do Artigo 6º deste Estatuto, de acordo com a categoria de associado.

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos da Instituição, na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar das Assembleias Gerais e discutir todos os assuntos que nela forem tratados;
- c) Participar das atividades da Instituição, bem como frequentar suas dependências;
- d) Pedir demissão do quadro social por escrito;
- e) Apresentar e submeter estudos à Diretoria Executiva de questões de interesse social e sugerir as medidas que entender convenientes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos especificados na letra "a" deste artigo, são privativos dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações financeiras, inseridas há pelo menos 36 (trinta e seis) meses no quadro associativo da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os demais direitos especificados nas letras "b, c, d, e", são abertos a todas as categorias de associados determinadas neste Estatuto.



Handwritten signatures and initials, including "11/11/14" and "M. Martins".



PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia Geral, será aberta a todos os associados que terão direito a voz, porém, o direito a voz e voto será exclusivo dos Associados Efetivos, quites com suas obrigações financeiras.

PARÁGRAFO QUARTO: Os associados Fundadores e Honorários são dispensados do pagamento de quaisquer contribuições.

PARÁGRAFO QUINTO: O título de Associado Honorário será expedido e entregue em solenidade presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 8º - Constituem deveres dos Associados:

- a) Cumprir fielmente e fazer cumprir o presente Estatuto e todas as deliberações das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- b) Prestar à Diretoria Executiva sempre que possível as informações que lhes forem solicitadas;
- c) Aceitar e desempenhar, com dedicação, qualquer encargo ou serviço associativo a que tenha sido indicado pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral, salvo impedimento;
- d) Comparecer às Assembleias ou reuniões a que forem convocados;
- e) Concorrer para os fins sociais, acautelando sempre os interesses da Instituição;
- f) Pagar pontualmente as mensalidades e as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva e referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- g) Acatar, fiscalizar e zelar por si e convidados pelo cumprimento deste Estatuto e quaisquer Normas, Regulamentos e Regimentos vigentes.
- h) Não promover e tão pouco participar de atividades, movimentos ou manifestações de natureza política, religiosa ou racial nas dependências da Instituição ou quando a estiver representando.
- l) Comunicar à Instituição, mudança de endereço ou de quaisquer outros dados cadastrais, através de correspondência protocolada.

Artigo 9º - Das penalidades

Será aplicada aos Associados Efetivos a pena de suspensão de seus direitos estatutários, na falta de pagamento das mensalidades por 6 (seis) meses consecutivos, até que se torne quites com a Instituição.

Artigo 10 - Será eliminado do quadro associativo da Instituição, por indicação da Diretoria Executiva e referendada pelo Conselho Deliberativo o associado que:

- a) Faltar ao pagamento das mensalidades ou contribuições por mais de 12 meses;
- b) Proceder de forma inconveniente, desrespeitar as disposições estatutárias e ou regimentos internos;
- c) Comprometer, por calúnia, difamação ou injúria o bom nome da Instituição e ou de seus Dirigentes;
- d) Por dissolução da Instituição;

PARÁGRAFO ÚNICO: O associado eliminado poderá interpor pedido de reconsideração à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de sua eliminação. Se confirmada a decisão anterior pela Diretoria Executiva, poderá interpor recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação da decisão sobre o seu pedido de reconsideração. Permanecendo a decisão, cabe recurso último à Assembleia Geral no prazo de 30(trinta) dias, a contar da decisão do Conselho Deliberativo. Os recursos deverão ser protocolados na secretaria da Instituição ou por carta registrada.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - O PRÓVISÃO será administrado pelos seguintes órgãos:





- a) - Assembleia Geral
- b) - Conselho Deliberativo
- c) - Diretoria Executiva
- d) - Conselho Fiscal
- e) - Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho de Administração a que se refere a alínea "e" deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos em que a Instituição celebre ajuste, em qualquer modalidade de convênio, contrato de gestão, acordo ou outros instrumentos congêneres com o Poder Público, na condição de Organização Social, deverá ser gerido pelo Conselho de Administração, composto de acordo com normas internas e legislação específica pertinente à gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Instituição não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificações ou vantagens aos integrantes dos órgãos diretivos, mantenedores ou associados.

PARÁGRAFO QUARTO. Deverão ser aplicados, integralmente, os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, sendo proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

PARÁGRAFO QUINTO. É vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, pelos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo e soberano da Instituição, constituído pelos associados em gozo dos direitos convencionados na forma deste Estatuto, tendo poderes, dentro dos limites legais e estatutários, para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa da Instituição, sendo que suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARAGRAFO ÚNICO: A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, por 1/5 (um quinto) dos associados através de requerimento devidamente assinados pelos associados convocantes e pela Diretoria Executiva com aprovação da maioria absoluta de seus membros, podendo em qualquer dos casos, encaminhar as solicitações ao Presidente do Conselho Deliberativo para tramites administrativos.

Artigo 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- b) Destituir a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- c) Aprovar anualmente a prestação de contas do exercício findo;
- d) Deliberar e votar alteração do Estatuto Social.
- e) Resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Instituição;
- f) Resolver assuntos propostos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos associados em geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as deliberações dos itens "b", "d", "e", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. Para as demais deliberações deste artigo, proceder-se-á com a presença mínima absoluta, isto é





metade mais um dos associados e, em segunda convocação com qualquer número de associados presentes com direito a voto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de associados presentes com direito a voto, será aferido pelas assinaturas apostas no Livro de Presença das Assembleias.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para as Ordinárias e 15 (quinze) dias para as Extraordinárias. A convocação será por edital afixado na Sede da Instituição, em local de circulação de sua entrada, e ou com publicação, em jornal de circulação na área de atuação da Instituição.

Artigo 15 - O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- a) A denominação da Instituição, seguida de: "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso, com sequência numérica distinta para as duas modalidades de Assembleias;
- b) Dia, a hora e o local da reunião, que deverá ser o da sede da Instituição, salvo motivo justificado;
- c) A especificação da Ordem do Dia, de maneira clara e concisa;
- d) Os nomes e qualificações dos convocantes. No caso de convocação por associados, os nomes e as qualificações dos tres primeiros signatários do documento convocatório.

Artigo 16 - Nas Assembleias em que forem discutidos Balanços e Contas, o Presidente Executivo da Instituição, após a leitura das peças contábeis mais importantes, do relatório da Diretoria Financeira e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado, para substituí-lo na Presidência dos Trabalhos, permanecendo à disposição de todos juntamente com o Tesoureiro, para prestar esclarecimentos, se necessários forem.

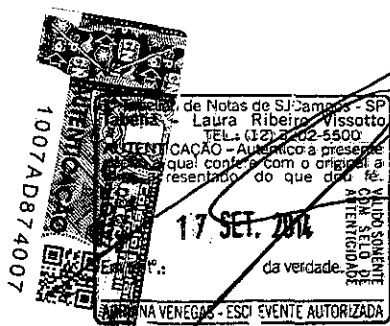
Artigo 17 - Como órgão soberano, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todas as questões relativas à Instituição, conforme discriminado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária, deverá ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de novembro para cumprimento das linhas "a,b,c", ate o mês de abril para cumprimento da alínea "d" , convocada pelo Presidente da Instituição e referendado pelo Conselho Deliberativo, pronunciando-se primordialmente sobre:

- a) Plano de atividades e metas elaboradas pela Diretoria, para novos exercícios;
- b) Orçamento anual e Plurianual;
- c) Assuntos Gerais: oportunidade dos associados colocarem matérias, sempre dentro dos objetivos da Instituição.
- d) Aprovação do Balanço financeiro do exercício findo, encaminhados com parecer do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, ou na ausência deste, pelo associado indicado pelo plenário. O Presidente da Assembleia Geral indicará ao Plenário para aprovação, qualquer dos associados presentes para secretariar os trabalhos. Devendo pronunciar-se primordialmente sobre:

- a) Aprovar ou reformar os Estatutos da Instituição;
- b) Eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução dos Estatutos da Instituição;
- d) Resolver assuntos propostos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou pelos Associados.



Handwritten signatures and initials, including "TPM" and a stylized signature.

1º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de S.J. Campos-SP

2 3 1 4 9



Mouro Martins



PARAGRAFO TERCEIRO – As eleições deverão seguir as diretrizes constantes deste Estatuto:

- a) As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, serão secretas e realizadas nos anos pares durante o mês de novembro, devendo a inscrição de chapa ser completa, na qual todos os cargos eletivos apresentem apenas um candidato para cada vaga, exceto os cargos de Diretores Vogais. Os mandatos terão a duração de 2 (dois) anos,;
- b) Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser inscritos individualmente, sendo eleitos os mais votados.
- c) A posse deverá ocorrer em Janeiro dos anos ímpares.
- d) A Diretoria Executiva constituirá a Comissão Eleitoral composta por três membros associados, que deverá divulgar o calendário de eleições, bem como a lista de associados votantes, em no máximo 60 (sessenta) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO QUARTO - As Inscrições de candidatos para eleição, deverão ocorrer até 30(trinta) dias anteriores ao pleito, por escrito e encaminhado à Comissão Eleitoral. O requerimento deverá constar o nome do Associado Efetivo e o cargo pretendido.

PARÁGRAFO QUINTO - O voto deverá ser secreto para escolha da Chapa da Diretoria Executiva e membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, exceto se houver apenas uma chapa inscrita para Diretoria Executiva, quando então a eleição poderá ser também por aclamação pela Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO - Não será permitido o voto por procuração ou por qualquer outro meio. O voto é do associado presente e habilitado.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo do PRÓVISÃO, é o órgão normativo da instituição, agindo e deliberando dentro de sua alçada e com rigorosa observância deste Estatuto. Será composto por um número de Conselheiros, fixado por este Estatuto, nas seguintes categorias:

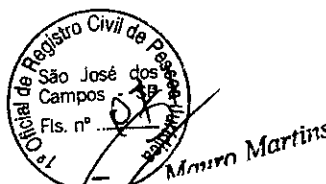
- a) Conselheiro Vitalício;
- b) Conselheiro Titular;
- c) Conselheiro Suplente.

Artigo 19 – Poderão ser indicados a Conselheiros Vitalícios os associados que tenham exercido o cargo de Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal por período integral de dois mandatos consecutivos e ou alternados, mediante referendo da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, limitando-se até o número de 21. Somente serão indicados outros, em caso de vacância respeitando-se como critério a data de admissão na instituição, persistindo o empate será observado o critério de idade cronológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Conselheiro Vitalício que ficar inadimplente por período superior a 12 (doze) meses, deixará de gozar do direito de votar e ser votado para quaisquer cargos definidos neste Estatuto, bem como das atividades de responsabilidade pertinentes as atividades do Conselho Deliberativo, até que se torne quite com a Instituição.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na data da posse de cada gestão do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Vitalício deverá informar de sua decisão por escrito, em participar efetivamente da mesma, colocando-se na situação de cumprimento das regras determinadas para o efetivo exercício da função. Caso não o faça deixará de ter direito a voz e voto no Conselho.





Artigo 20 – São Conselheiros Titulares e Suplentes os associados eleitos através da Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Artigo 21 – O Conselho Deliberativo, será composto pelos Conselheiros Vitalícios conforme parágrafo segundo do ART. 19, acrescido de 07 (sete) Conselheiros Titulares e membros suplentes na ordem de votação eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos permitindo-se reeleição.

Artigo 22 - Os Conselheiros Suplentes serão chamados pelo Presidente do Conselho, para preenchimento de vaga temporária ou definitiva. O processo de escolha se dará pelos votos recebidos individualmente, sendo a escolha sempre pelo mais votado.

Parágrafo Único – A vaga temporária ocorrerá pelo pedido de licença por prazo de até 6 (seis) meses de um Conselheiro por motivos particulares ou profissionais e a vaga definitiva pela renúncia ou pela perda de mandato pelo motivo de faltas devidamente comprovadas ou no caso de falecimento.

Artigo 23 – O Conselheiro Titular ou Vitalício que sem justificativa aceita pelos seus pares, faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, perderá automaticamente o seu mandato. A notificação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 24 – Somente poderão integrar o Conselho Deliberativo os associados que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades.

Artigo 25 – A função de Conselheiro é pessoal, intransferível e indelegável a qualquer título e incompatível com cargos na Diretoria Executiva.

Artigo 26 – O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares. Além destes, um Secretário, também Conselheiro, será nomeado pelo Presidente na mesma data da posse.

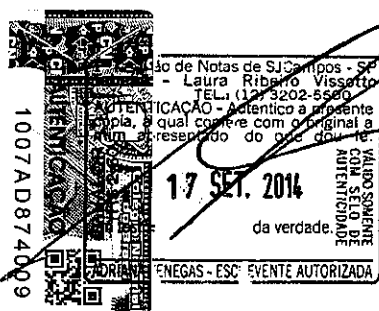
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a Presidência, convocando dentro de 30 (trinta) dias uma reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, para eleição do novo Vice-Presidente. O Conselho Deliberativo dará a posse aos novos dirigentes na mesma reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vagando o cargo de Vice-Presidente, seu substituto será eleito, dentro de 30 (trinta) dias, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Presidente.

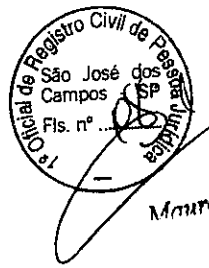
PARÁGRAFO TERCEIRO – Vagando sucessivamente ou ao mesmo tempo, os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, seus substitutos serão eleitos dentro de 10 (dez) dias, do respectivo evento, em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada pelo Secretário.

Artigo 27- O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- Ordinariamente a cada dois anos para eleição do seu Presidente e Vice-Presidente e nomeação do Secretário;
- Ordinariamente no mês de novembro de cada ano para avaliar e aprovar o orçamento e o plano de trabalho para o ano seguinte da Diretoria Executiva;
- Ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para discutir e votar o relatório anual da Diretoria Executiva, além de emitir considerações do balanço do exercício findo, com Parecer do Conselho Fiscal, para ser apresentado à Assembleia Geral até o dia 30 de abril de cada ano, para discussão e aprovação;
- Ordinariamente a cada trimestre para apreciação do balancete trimestral, encaminhado com o parecer do Conselho Fiscal;
- Extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou solicitado pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou ainda por deliberação de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.



Maura Martins



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para deliberações definitivas será necessária a maioria absoluta dos membros do Conselho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Deliberativo poderá solicitar a presença de qualquer colaborador em suas reuniões, observando que por não serem membros do Conselho, terão voz, mas não terão direitos a voto.

Artigo 28 - O Conselho Deliberativo terá responsabilidades e poderes necessários para fazer cumprir estes Estatutos e observar a filosofia do PROVISÃO, com as seguintes competências:

- a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos deste Estatuto;
- b) Eleger a cada 2 (dois) anos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e nomeação do Secretário;
- c) Referendar para a Assembleia Geral admissão ou exclusão de associados da Instituição;
- d) Fiscalizar as atividades da Instituição conforme Planos de Atividades aprovados pela Assembleia geral;
- e) Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral planos de atividades, orçamento, relatórios ou outros assuntos apresentados pela Diretoria Executiva, ou por membros do próprio Conselho Deliberativo;
- f) Apreciar relatório do balanço do exercício findo apresentado pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal para encaminhamento e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Apreciar parecer do Conselho Fiscal trimestralmente, até 60 (sessenta dias) dias do mês seguinte ao balancete financeiro e solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre questões por ele levantados no prazo de 30 (trinta) dias;
- h) Decidir sobre os impedimentos, vagas, licenças ou renúncia de Conselheiros e Diretores;
- i) Aprovar a aquisição, alienação, venda ou permuta de bens patrimoniais e móveis da Instituição;
- j) Conferir, na forma deste Estatuto, o título de sócio Honorário ;
- k) Aprovar o Regimento Interno, e ,
- l) Interpretar os Estatutos e resolver os casos omissos.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29- A Diretoria do PROVISÃO será composta de 10 (dez) diretores, sendo:

- a) Diretor Presidente
- b) Diretor Vice-Presidente
- c) Tesoureiro
- d) 1º. Vice-Tesoureiro
- e) 2º. Vice-Tesoureiro
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor Secretário
- h) Dois Diretores Vogais

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto.

Art.30 - O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitindo reeleição, e a posse não poderá ultrapassar o limite de 60 (sessenta) dias após a eleição.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Não podem ser membros da Diretoria Executiva parentes entre si até segundo grau.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de impedimento ou vaga em qualquer cargo da Diretoria Executiva, o mesmo será preenchido pelos Diretores Vogais por indicação do seu Presidente, no prazo de 15 dias.



Handwritten signatures and initials.



PARAGRAFO TERCEIRO - A Administração da Instituição poderá ser auxiliada por comissões e grupos de trabalho, sempre que a Diretoria Executiva julgar conveniente, os quais serão criados ou extintos pelo seu Presidente, que lhes dará denominação, nomeará membros e fixará seu número.

Art.31 - A Diretoria Executiva, que exercerá todos os poderes que lhes são conferidos pelo presente estatuto, reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, em dia previamente designado pelo seu Presidente.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, coleccionada em livro própria, redigida pelo secretário e assinada, depois de aprovada na reunião seguinte, por todos os membros presentes à respectiva reunião.

PARAGRAFO SEGUNDO - A reunião instalar-se-á com a presença mínima de 50% dos seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art.32 - Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada Diretor, o Presidente será responsável perante o Conselho Deliberativo, Assembleia Geral da Instituição, bem como as Normas e Leis Vigentes no país.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para resguardo dessa responsabilidade poderá o Presidente solicitar exoneração de qualquer Diretor à Assembleia Geral.

Art.33 - Em caso de impedimento o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e, em caso de impedimento deste, o substituto será um dos diretores em exercício, a critério do presidente, respeitado o prazo máximo de 120 dias durante o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Presidentes da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderão licenciar-se por qualquer motivo, no prazo máximo de 120 dias, contínuos ou não, durante cada ano do mandato, perdendo, no entanto a possibilidade de receber o título de Conselheiro Vitalício.

Art. 34 - Na renúncia, demissão ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o Presidente, cabendo a este designar um dos Diretores Especiais a assumir as funções de Vice-Presidente, informando por escrito ao Conselho Deliberativo esta decisão.

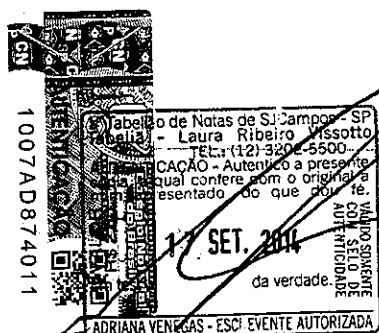
Art.35 - O Diretor renunciante ou demitido deverá entregar ao seu substituto, mediante recibo, todos os bens ou documentos em seu poder, sendo ainda obrigado a prestar as respectivas contas dentro de 10 (dez) dias da data de afastamento do cargo da diretoria, sob pena de suspensão do quadro social na forma estabelecida no Art. 9º, sem prejuízo de medidas judiciais cabíveis.

Art. 36 - No caso de renúncia, morte, perda ou cassação de mandato, exclusão do quadro social de qualquer dos Diretores, caberá ao Presidente Executivo, dentro de 10 dias indicar o Diretor Especial que assumirá o cargo, ao Conselho Deliberativo para o efetivo referendo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de renúncia de qualquer dos Diretores deverá ser por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, devendo o mesmo permanecer no cargo até 10 (dez) dias após a apresentação do pedido de renúncia.

Art. 37 - O Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou (5) cinco alternadas, sem justificativa escrita apresentada à diretoria, até 05 dias após cada reunião, perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 38 - Ocorrendo vacância por qualquer motivo, nos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Secretário e Tesoureiro conjuntamente, a substituição far-se-á através de eleições, dentro de 30 (trinta) dias, em Assembleia





Geral Extraordinária, convocada pelo Conselho Deliberativo, podendo neste período assumir a gestão administrativa/financeira, dois membros do Conselho Deliberativo indicados pelos seus pares.

Artigo 39 - Compete a Diretoria Executiva

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regimentos Internos, bem como executar as resoluções da Assembleia Geral, e do Conselho Deliberativo.
- b) Elaborar o programa de trabalho, o orçamento, relatórios e prestação de contas;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral;
- d) Definir políticas de Recursos Humanos, Administrativos e Financeiros de acordo com o programa de trabalho.
- e) Propor ao Conselho Deliberativo a aplicação de recursos da instituição;
- f) Proceder, mediante autorização do Conselho Deliberativo, a aquisição de bens de alienação;
- g) Buscar conseguir parcerias com instituições públicas ou privadas, visando mútua colaboração e apoio em atividades de interesse afins;
- h) Propor ao Conselho Deliberativo o valor para a contribuição de associados.
- i) Contratar ou demitir funcionários e ou prestadores de serviços;

Artigo 40 - Compete ao Diretor Presidente

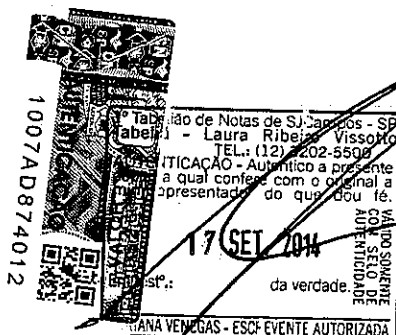
- a) Empenhar-se para a consecução dos objetivos e metas do PRÓVISÃO;
- b) Presidir as Reuniões de Diretoria;
- c) Representar em órgãos por ele mantidos, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, e em todas as relações com os Poderes Públicos, assim como nas de caráter Privado, podendo nomear preposto;
- d) Assinar contratos, convênios, documentos de caráter financeiro, operações de crédito, requisições e cheques, títulos de créditos, empréstimos em geral, juntamente com o Tesoureiro, ou na falta deste com o 1º. ou 2º. Tesoureiro.
- e) Proferir, além do seu voto, o voto de desempate, quando for o caso;
- f) Contratar, nomear, suspender e demitir empregados da Instituição.

Artigo 41 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

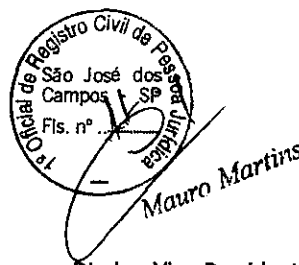
- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- b) Tratar e dar encaminhamento aos assuntos Administrativos da Instituição;
- c) Elaborar política salarial e plano de cargos e salários;
- d) Na substituição do Presidente em conjunto com o Tesoureiro, ou na falta deste com o 1º. ou 2º. Vice-Tesoureiro, movimentar contas bancárias, bem como firmar recibos e dar quitações.

Artigo 42 - Compete ao Tesoureiro

- a) Providenciar pontual pagamento dos compromissos financeiros da Instituição;
- b) Apresentar à Diretoria, valendo-se de profissionais capazes, a cada trimestre, um relatório econômico-financeiro-contábil, que espelhe a posição da Instituição;
- c) Apresentar à Diretoria plano e prestação de contas mensais;
- d) Apresentar à Diretoria os balancetes trimestrais, bem como o balanço anual e o encerramento do exercício;
- e) Diligenciar no sentido de manter em dia a Contabilidade, com fidelidade que espelhe a correta situação econômica, financeira e patrimonial da Instituição;
- f) Proferir a cobrança das mensalidades dos associados;
- g) Zelar pelos interesses patrimoniais e financeiros da associação;
- h) Propor à Diretoria Executiva, operações de crédito, cessão de créditos: compra, venda aluguel, arrendamento ou empréstimo



Handwritten signatures and initials.



- i) Em conjunto com o Diretor Presidente e ou Diretor Vice-Presidente, movimentar contas bancárias, bem como firmar recibos e dar quitações.

Artigo 43 - Ao 1º. e 2º. Vice-Tesoureiro competem:

- a) Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos, promovendo todas as atividades propostas ao cargo, claramente detalhadas no artigo 42;
- b) Na substituição do Tesoureiro em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, movimentar contas bancárias, bem como firmar recibos e dar quitações.

Artigo 44 - Ao Secretário

- a) Lavrar as Atas das reuniões de Diretoria;
- b) Providenciar para que seja mantido atualizado o Cadastro dos associados;
- c) Manter atualizado o cadastro de bens e de bens imóveis, móveis ou semelhantes, de direitos e de domínio da Instituição.

Artigo 45 - Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Zelar pela manutenção dos bens imóveis, máquinas e equipamentos;
- b) Providenciar pareceres na área de Engenharia (obras, reformas, ampliações e similares), indicando as providências a serem tomadas
- c) Propor à Diretoria, operações de compra, venda, aluguel, arrendamento ou empréstimo, de bens imóveis, móveis ou semelhantes, reforma de equipamentos, apresentando orçamento, valores e prazos.

Artigo 46 - Compete aos Diretores Vogais

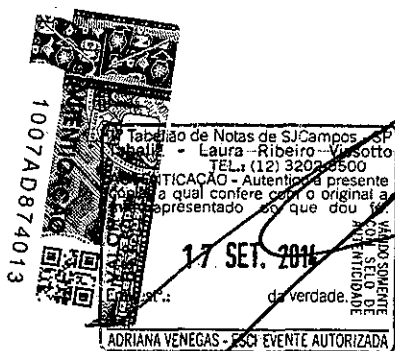
- a) Substituir no caso de renúncia, morte, perda, cassação de mandato, exclusão do quadro social de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, respeitando a linha direta de sucessão disposta neste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Diretores que se ausentarem por mais de 120 (cento e vinte) dias de suas atividades dentro da Instituição, deverão ser substituídos, conforme disposto neste Estatuto.

Artigo 47 - A Instituição poderá ser administrada operacionalmente por um Superintendente contratado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo ao qual caberá, as seguintes funções;

- a. Assistir a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal em suas reuniões;
- b. Responder por todos os serviços administrativos e financeiros dos diversos departamentos da Instituição, em todos os aspectos pertinentes;
- c. Executar o plano de atividades da Instituição, plano de cargos e salários, contratação e demissão de recursos humanos e prestadores de serviços, bem como quaisquer outras tarefas que lhe forem solicitadas;
- d. Submeter à Diretoria Executiva plano de trabalho para cada exercício;
- e. Representar a Instituição junto a organismos de quaisquer natureza (estatais, governamentais e privados), nacionais e estrangeiros, mediante nomeação de preposto assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou Vice-Presidente e Tesoureiro.

Artigo 48 - A Instituição será representada junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina), por um Diretor Técnico, médico, nomeado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as normas vigentes.





CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 49 - O PRÓVISÃO terá um Conselho Fiscal, composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) Titulares e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na ordem de votação, com mandato de 02 (dois) anos permitindo-se reeleição, com as seguintes atribuições:

- Examinar o balanço anual emitindo parecer para o Conselho Deliberativo, para aprovação pela Assembleia Geral;
- Emitir parecer nas prestações de contas mensais, para encaminhamento aos órgãos públicos.
- Emitir parecer sobre balancete trimestral, apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo para apreciação e providências.
- Realizar auditoria contábil e financeira no mínimo duas vezes por ano, podendo nomear um auditor fiscal independente para esse fim.

Artigo 50 - O Conselho Fiscal reunir-se-á convocado pelo seu Presidente, ou quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria do PRÓVISÃO, a qualquer tempo, observando as seguintes posições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, para dar parecer às prestações de contas a serem enviadas aos órgãos conveniados, e trimestralmente para analisar e emitir parecer ao Conselho Deliberativo dos balancetes trimestrais. Extraordinariamente quando solicitado pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou por iniciativa de seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho Fiscal será necessária para deliberações definitivas dos assuntos em pauta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O Conselho Fiscal poderá solicitar a presença de qualquer colaborador em suas reuniões, observando que não sendo membro do Conselho Fiscal, que terá voz, mas não terá direito a voto.

PARÁGRAFO QUINTO - Se um membro do Conselho Fiscal, deixar de assistir a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelos seus pares, ou praticar qualquer ato atentatório à moral, aos bons costumes, ou prejudicial à entidade, poderá perder o seu mandato por voto do próprio Conselho, assumindo o primeiro suplente eleito, e assim sucessivamente.

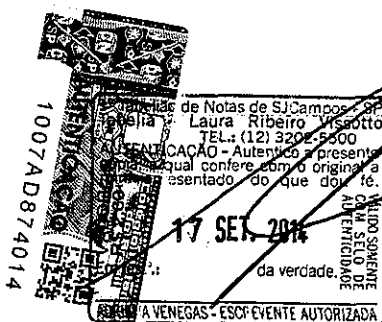
CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

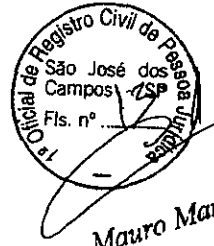
Artigo 51- O patrimônio da Instituição será constituído de:

- Bens móveis e imóveis;
- Maquinarias, equipamentos, veículos e utensílios em geral;
- Valores representados por dinheiro, ações, apólices de dívida pública e títulos que a Instituição venha a possuir por aquisição ou doação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Seus bens imóveis não poderão ser objetos de venda, permuta, hipoteca, cessão e ou garantia, ou servir para transação de qualquer espécie sem a aprovação do Conselho Deliberativo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os investimentos em obras civis, não contemplados no Orçamento anual, deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.





CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 52 – O PRÓVISÃO será dissolvido somente quando se tornar impossível à continuidade de suas atividades, o que poderá ocorrer por decisão de voto de 2/3 (dois terços) dos seus associados quite com a tesouraria e presentes em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extinta a organização, pagos todos os compromissos, o remanescente de seus bens reverterá a outra entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a uma entidade pública.

Artigo 53 - Os associados, bem como os membros da Administração, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da Entidade.

Artigo 54- Ocorrendo a renúncia coletiva e ou individual de qualquer um dos membros e ou órgãos administrativos, os membros deverão permanecer no cargo até que a Assembleia Geral, convocada para este fim, eleja novos substitutos, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias. A convocação da Assembleia Geral far-se-á na forma do estatuto garantido a 1/5 (um quinto) o direito de promovê-la.

Artigo 55 – O associado que estiver prestando serviços à Instituição, como empregado não poderá exercer o direito de votar e ser votado.

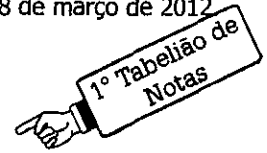
Artigo 56 – O presente Estatuto foi discutido e aprovado pelos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, realizada em 28 de março de 2012, conforme previsto na forma estatutária, podendo ser alterado a qualquer tempo conforme disposto no Artigo 13.

Artigo 57 – O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro á 31 de dezembro de cada ano.

São José dos Campos, 28 de março de 2012



EDUALDO DOS SANTOS BERTTI
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

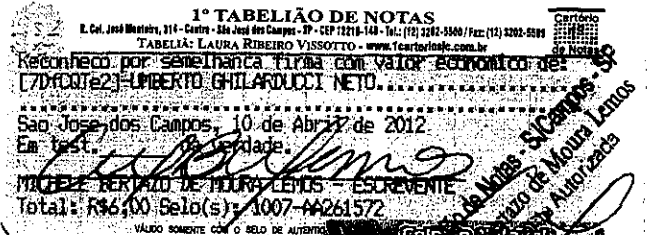
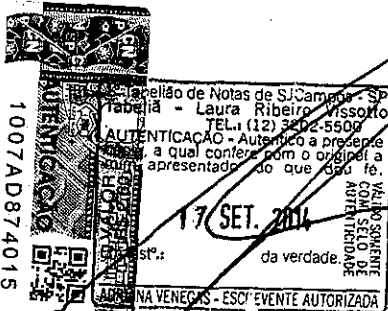


UMBERTO GHILARUCCI NETO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

Outro

2º TABELIÃO

DR. GUSTAVO FERREIRA PESTANA
OAB/SP 216.289



REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Major Antonio Domingues, 84 - Centro

RECONHECO por SEMELHANÇA 1-firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:

Edvaldo dos Santos Bertti

a qual confere com o padrão registrada nesta escritura, Dou fé.

SJCAMPOS, 10 de abril de 2012

Em Testemunho da verdade

Sandra Maria Baso - escrevente

Valor total: R\$ 4,00 - INVALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

Impressão: 257206 - Selos(s): 106569-AA

